



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Universitário s/n - Trindade -
Florianópolis - SC
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



UFSC/PROAD/DPC/CST
NL / SIAFI Nº 18504 2013

CONTRATO 183 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração **Antônio Carlos Montezuma Brito**, CPF nº 051.518.132-034, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação Paranaense de Cultura, inscrita no CNPJ nº 076.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Curitiba/ PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Décio Afonso Balestrin**, CPF nº 518.034.459-04, firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de software para a Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme processo nº 23080.047449/ 2013 e inexigibilidade nº 79/ 2013, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação à CONTRATANTE dos serviços de manutenção do sistema PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas;

1.2 As operações de manutenção correspondem a:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pelo Contratante ou Contratada, no conteúdo do produto;
- b) Adequação do produto às novas versões do sistema e ambiente operacional;
- c) Atualização do produto através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o produto não modificado e conforme a última revisão realizada.

1.3 As operações de assistência correspondem a:

- a) Esclarecimento de dúvida sobre a utilização do produto por telefone;
- b) Identificação de problemas no produto via internet;
- c) Atualização do produto via serviços da internet.

1.4 Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do software causados por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por



tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela contratada, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao software realizadas por pessoas também não expressamente autorizadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1 – Toda solicitação de manutenção do Contratante deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à Contratada. A Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante o Contratante sobre os recursos e prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos correspondentes à mesma. Se, ao cabo desse prazo não houver manifestação por parte da Contratada, fica então instituído o prazo de 3 (três) dias úteis para a execução dos trabalhos necessários à manutenção;

2.2 Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do produto, o prazo de atendimento não deve ser superior a 4 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento de prestação de serviços técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor dos serviços contratados da Associação Paranaense de Cultura a ser pago pela Universidade Federal de Santa Catarina para o período de 1 (um) ano é de R\$ 11.962,44 (Onze mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) que serão pagos **mensalmente** no valor de R\$996,87 (Novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

3.2 Os serviços opcionais não previstos na cláusula primeira desse instrumento serão cobrados em função de orçamento específico a ser preparado pela Contratada.

3.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pela Contratada ao Contratante mensalmente.

3.4 Todos os serviços extra-contratuais, de assistência e manutenção, serão faturados nas condições e nos valores apresentados e devidamente aprovados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da

UFSC, no Programa de Trabalho 02800153163, PTRES 061501, Fonte 0280153163 e Natureza da despesa 33903908.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços de acordo com as normas descritas na proposta comercial da



Associação Paranaense de Cultura anexa no processo de Inexigibilidade 23/13 e outras que regulamentam os serviços do presente Contrato.

5.2 Assegurar os preços e prazos estabelecidos em Contrato.

5.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir pontualmente com todos os compromissos financeiros que vierem a ser estabelecidos.

6.2 Manter, sempre por escrito, entendimentos de serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais, todavia, deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO VALOR

O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário oficial da União, podendo vir a ser alterado e prorrogado, momento em que seus custos poderão ser revistos mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 O Contratante compromete-se a colocar à disposição da Contratada os recursos computacionais e humanos de apoio necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção;

8.2 A Contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou equipamento do Contratante;

8.3 Considerar-se-á motivo de força maior ou caso fortuito, qualquer fato da natureza ou ato humano, que pela sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, direta ou indiretamente, possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal desempenho das obrigações assumidas nesse contrato, destacando-se exemplificativamente greves, estados de beligerância, revoluções, emergências nacionais e internacionais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pela empresa Associação Paranaense de Cultura autorizará a UFSC a aplicar, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

A UFSC se responsabiliza, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.



CONTRATANTE

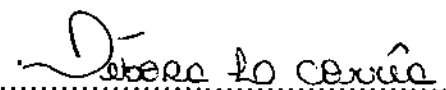
Universidade Federal de Santa Catarina
Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF: 051.518.132-034

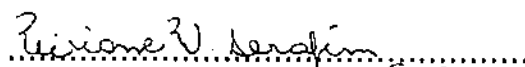


CONTRATADA

Associação Paranaense de Cultura
Délcio Afonso Balestrin
Presidente
CPF: 518.034.459-04

TESTEMUNHAS:


.....
Nome: Débora de Lima Corrêa
CPF: RG: 6.309.201-0 – SSP/PR
CPF 016.914.699-55


.....
Nome: VIVIANE VIEIRA SERAFIM
CPF: 006.349.789-18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 10 de Setembro de 2013.

Portaria nº 183/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - Processo nº 23080.047449/2013-17 - Contrato nº 00183/2013.

ELSON MATTOS

Bibliotecario-documentalista, CPF 49341936934
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC